CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº106/ 2021

Institui a Semana da Economia de Luz no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a última semana do mês de maio, como a Semana da Economia de Luz, a ser realizada anualmente no Município de Salvador.

Art. 2º. A Semana da Economia de Luz passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de março de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir a "Semana da Economia de Luz" no Município de Salvador, objetivando conscientizar a população soteropolitana.

A luz é um recurso de grande importância para a vida e para o progresso da humanidade. O acesso à eletricidade torna as cidades mais seguras, viabiliza serviços essenciais como educação e saúde e gera condições para que empresas se desenvolvam. Ou seja, a energia é propulsorade investimentos, inovações e desenvolvimento das sociedades. É fundamental, além de ter acesso, preservar e usufruir da energiade maneira consciente.

O dia 29 de maio foi estabelecido como o Dia Mundial da Energia Elétrica, uma data simbólica para que todos nós possamos refletir sobre o consumo consciente deste recurso. Durante a Semana da Economia de Luz serão realizadas diversas atividades, visando o uso racional das formas de energia, visto que existem energias utilizadas que promovem a poluição e degradação do ambiente, como por exemplo, os combustíveis fosseis que são queimados para produzir energia para os meios de transporte funcionarem, além de degradar a saúde pública e prejudicar o planeta, de forma geral.

Assim, é de extrema importância conscientizar a população e incentivar a economia de energia elétrica pelos soteropolitanos. Com a certeza da importância da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 11 de março de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE